

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>183</u> /2025
AUTORIA	Vereador VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
DESTINO	Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo , com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa .

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 23 DE Outubro DE 2025
AS 09:52hs
Rita de Fátima
Servidor(A)

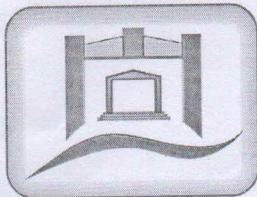
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 24/10/2025
Cham
PRESIDENTE

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, COM ENCAMINHAMENTO AO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA, A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 244/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À RETIRADA DE ENTULHOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa, **a necessidade de cumprimento da Lei Municipal nº 244/2002, que institui o Código de Obras e Posturas do Município, especialmente no que se refere à retirada de entulhos e materiais de construção depositados em vias e logradouros públicos.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a efetiva aplicação da legislação municipal vigente, que dispõe sobre normas de ordem urbanística, limpeza e segurança pública, disciplinando o uso adequado dos espaços coletivos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



O Art. 40 da Lei Municipal nº 244/2002 é claro ao estabelecer que:

"É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos."

E acrescenta em seu Parágrafo único:

"A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis."

Apesar dessa previsão legal, é comum observar-se em diversas ruas e bairros do município a permanência de entulhos, restos de materiais de construção e demolição, móveis velhos e outros resíduos ocupando as calçadas e vias públicas, dificultando o trânsito de pedestres e veículos, comprometendo a segurança e afetando a estética urbana.

Essa situação, além de causar aspecto de desorganização e sujeira, aumenta o risco de acidentes, favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, e dificulta o trabalho da limpeza pública, prejudicando o bem-estar coletivo.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, intensifique as ações de fiscalização, notificação e remoção de entulhos, conforme determina a lei, garantindo que os responsáveis sejam devidamente autuados e arcando com os custos de remoção, quando cabível.

Cumprir o disposto no Código de Obras e Posturas é assegurar o direito da população a uma cidade limpa, segura e organizada, reforçando o compromisso da gestão municipal com a qualidade de vida, o ordenamento urbano e o respeito às normas locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e com a sensibilidade do Poder Executivo para a viabilização deste indicativo.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 24/10/2025

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
Vereador